



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

**“ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL, JIU-JITSU E SIMILARES, A PARTIR DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas de funcionamento de quadras, campos de futebol, jiu-jitsu e similares, que devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo, no mínimo, as seguintes condições:

#### Do uso das quadras e campos de futebol:

- I - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- II - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 90 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;
- III - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, sendo que este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- IV - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- V - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- VI - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- VII - Poderá realizar somente jogos internos não sendo permitido jogos entre time visitante;
- VIII - Só poderão ser utilizadas quadras abertas, sem cobertura e campo de futebol;

#### Do jiu-jitsu:

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 28 / 09 / 2020  
  
ASSINATURA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

I - O instrutor deve organizar grupos de usuários para cada horário, sendo que este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

II - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;

III - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

IV - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

V - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, e durante a realização das atividades;

VI - O tatame ou outros acessórios devem ser higienizados antes e/ou depois do uso, com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

VII - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

**Art. 2º** A fiscalização do local ficará a cargo da Fiscalização Municipal e da equipe de Vigilância Sanitária.

**Art.3º** Só poderá frequentar as aulas pessoas acima de 18 anos ou com autorização médica com laudo especificando a necessidade.

**Art. 4º** Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19.

Marliéria, 28 de setembro de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**